



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2.743, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Regulamenta a nomeação do cargo comissionado de Diretor Unidade Escolar em observância as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino do Município de Liberdade.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da Lei Orgânica do Município; considerando que a Lei Complementar nº 1.478, de 31 de agosto de 2012, no seu artigo 73, alíneas "a", permite a complementação de atribuições dos cargos; considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Novo FUNDEB) estabeleceu condicionalidades de melhoria de gestão a fim de promover a distribuição da complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), (Complementação VAAR) às redes públicas de ensino, dentre elas encontra-se a condicionalidade de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; considerando a necessidade de regulamentação para atendimento a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014 e da Meta 19 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.583, de 24 de junho de 2015, que dizem respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar; considerando, por fim, a Resolução nº 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da administração municipal o processo de seleção democrática para o provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar após avaliação prévia de mérito e desempenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

§1º Para os fins do *caput* considera mérito a formação e experiência profissional do pré-candidato ligada à área de educação e áreas afins.

§2º Para os fins do *caput* considera desempenho o resultado da avaliação dos pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito a ser promovida pelo Departamento Municipal de Educação, podendo constituir-se em provas, entrevistas e outros meios de avaliação pertinentes.

Art. 2º. Os candidatos previamente aprovados pelo Departamento de Educação serão submetidos à apreciação da Comunidade Escolar.

§1º A consulta à Comunidade Escolar deverá ocorrer toda vez que houver vacância do Cargo de Diretor de Unidade Escolar e se dará por meio de meio de escrutínio direto, por critério de maioria simples e votação secreta em único turno.

§2º A forma de participação e o processo de consulta da Comunidade Escolar serão regulamentados pelo Departamento Municipal de Educação, devendo ser prevista Comissão responsável para realização do processo de consulta que será composta por obrigatoriamente por representantes de pais de alunos, professores efetivos, profissionais de apoio escolar e representantes do Departamento Municipal de Educação.

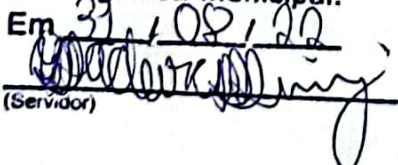
Art. 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo escolher o candidato aprovado pelo Departamento Municipal de Educação e pela Comunidade Escolar dentre os três (3) mais votados.


Art. 4º. Fica delegado à Diretora do Departamento Municipal de Educação regulamentar as demais questões omissas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 31 de agosto de 2022.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Em 31/08/22  
  
(Servidor)

  
WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR  
Prefeito Municipal